



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º \_\_\_\_\_ LEI Nº 821, DE 25 DE AGÔSTO DE 1970

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDOS :

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Agudos aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso, mediante a renda mensal de R\$80,00 (oitenta cruzeiros) do prédio de propriedade do Município, situado à Avenida Fernando Machado, nº 103, nesta cidade.

Parágrafo único - O valor da renda de que trata o "caput" deste artigo, será corrigido, na mesma proporção, sempre que fôr alterado o salário mínimo no país.

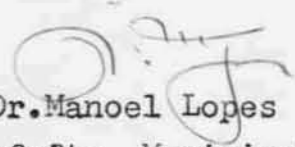
Art. 2º - É assegurada prioridade aos funcionários da Prefeitura para permissão de que trata esta lei.

§ 1º - A prioridade deverá ser alegada no prazo de 3\* (três) dias da data do edital publicado.

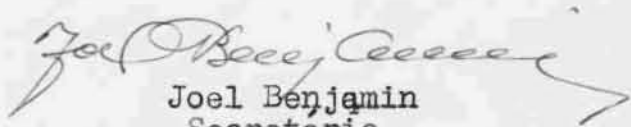
§ 2º - Havendo mais de um interessado, terá preferência o que contar mais tempo de serviço à Prefeitura.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 25 de agosto de 1970

  
Dr. Manoel Lopes  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Agudos, aos vinte e cinco de agosto de mil novecentos e setenta.

  
Joel Benjamin  
Secretário